

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 32018/2023/MCOM

Brasília, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Rogério Carvalho

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo

CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 942/2023 (SF)- Requerimento (REQ) nº 14/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 14/2023, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que requer "informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro São José, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1887/2023/MCOM (11159040), Anexo Certidões Anatel (10925041) e Anexo Documentos (11161176), elaborados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185233** e o código CRC **9C5EB360**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 1887/2023/MCOM (11159040);

- Anexo Certidões Anatel (10925041);
- Anexo Documentos (11161176).

Referência: Processo nº 53115.012070/2023-84

Documento nº 11185233



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
NOTA INFORMATIVA Nº 1887/2023/MCOM

Nº do Processo: **53115.012070/2023-84.**

Documento de Referência: **Ofício nº 942/2023. Requerimento de Informação (REQ) nº 14/2023 (11151820).**

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.**

Assunto: **Informações acerca da renovação de autorização da Associação Comunitária do Bairro São José.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em 05 de outubro de 2023, a CCT do Senado Federal reiterou o Requerimento de Informação nº 14, de 03 de maio de 2023, por meio do qual solicita:
- Comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;
 - Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); e
 - Parecer atestando a inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

INFORMAÇÕES

2. Inicialmente, ressaltamos que as informações pertinentes já foram prestadas na Nota Informativa nº 905/2023/MCOM (10910336), de 30 de maio de 2023, vejamos:

2. Inicialmente, sobre a “comprovação de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida”, informe-se que, nos autos da Ação Civil Pública nº 0013818-13.2012.4.03.6100, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça afastou a restrição de que a residência dos dirigentes das rádios comunitárias esteja na área de alcance da antena transmissora, bastando que esteja na mesma comunidade beneficiada pelo serviço:

EMENTA ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.

2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao **segundo tema** com o objetivo de **afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias**.

3. Com razão o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.

4. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 15 de março de 2022. [grifou-se]

3. A decisão possui exequibilidade imediata, conforme Parecer de Força Executória nº 00967/2022/PGU/AGU (10910657). Assim, a declaração mencionada pela CCT, por ora, não pode ser exigida.

4. Neste momento é importante destacar que essa declaração de residência só começou a ser exigida nos processos de renovação de radiodifusão comunitária (radcom) com a publicação da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, no Diário Oficial da União de 21/9/2015, que previu a obrigatoriedade do envio do "Anexo 5 - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", acompanhado da declaração de que "IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora".

5. Em consulta ao processo nº 53000.044838/2012-13, que trata da renovação da outorga para o serviço de radcom, verificou-se que este foi analisado nos termos da Portaria então vigente, a saber, Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, que não abordava o assunto. Além disso, nos documentos previstos para a renovação não consta(va) a exigência de comprovante de endereço, motivo pelo qual o processo em questão não foi instruído com esse tipo de documento.

6. Contudo, com vistas ao atendimento da decisão proferida na mencionada Ação Civil Pública, este Ministério das Comunicações, por meio da [Portaria MCOM nº 9.296, de 28 de abril de 2023](#), alterou os Anexos XXXVIII, XLI e XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, que tratam sobre o serviço de radiodifusão comunitária. Assim, onde constava "todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora", passou a constar que "todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço"

7. Após esses esclarecimentos, se ainda assim o Poder Legislativo entender que é impreterível a comprovação de residência dos dirigentes, solicita-se que seja concedido um prazo maior para resposta, para que a Radiodifusora possua tempo hábil para atender à solicitação.

8. Sobre a "confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais", é necessário esclarecer que em todos os processos de renovação é realizada uma pesquisa rigorosa com a finalidade de verificar eventual violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No entanto, o assunto só fica registrado se for verificada qualquer irregularidade, o que não se observa no processo da entidade em questão.

9. Naquela ocasião, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 9729/2015/SEI-MC, de 30 de dezembro de 2015, que opinou "pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica". (grifos no original)

10. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 86/2016/SEI-MC, que formalizou a renovação da outorga. O ato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12/02/2016.

11. Neste contexto, destaca-se que, na época, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, o qual versa sobre a dispensa jurídica individualizada e dispõe sobre a relação de documentos a serem conferidos pela área técnica, vejamos:

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em

especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

- (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
- (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
- (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
- (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
- (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

[...]

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

12. Oportunamente, necessário frisar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme o parecer jurídico, na relação dos documentos a serem conferidos pela área técnica, não consta comprovante de inexistência de vínculo. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

13. No tocante à confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, após consulta, informa-se que não há registro de eventual processo de apuração de infração em que tenha havido a aplicação de sanção, em razão de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Tampouco, há registro de aplicação de pena de revogação da autorização por decisão definitiva, relativa à entidade em questão.

14. Por fim, no que tange à certidão negativa de débitos relativos às receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, após consulta ao sítio da Anatel, informa-se que não foi possível emitir a certidão negativa (fl. 01, 10925041). No entanto, importa salientar que à época do deferimento do pleito a entidade não possuía débitos junto à mencionada Agência, conforme certidão emitida em 10/12/2014 (fl. 03, 10925041). Não obstante, a fim de atender à solicitação em epígrafe, esclareça-se que a entidade foi notificada nos termos do Ofício nº 13629/2023/MCOM para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel (fl. 05, 10925041).

3. Não obstante, para que a resposta fornecida estivesse o mais atualizada possível, no tocante à confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, após nova consulta, informa-se que não foi identificado eventual registro de processo de apuração de infração em que tenha havido a aplicação de sanção, em razão de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Tampouco há registro de aplicação de pena de revogação da autorização por decisão definitiva, relativa à entidade Associação Comunitária do Bairro São José, na localidade de Carpina/PE.

4. Quanto a notificação acerca da certidão negativa de débitos, com a finalidade de atender à demanda do Poder Legislativo, informa-se que o Ofício nº 13629/2023/MCOM, de 23 de maio de 2023, expedido no processo nº 53000.044838/2012-13, foi devolvido pelos Correios com a justificativa de que o destinatário havia se mudado. Desse modo, procedeu-se à nova notificação, tanto no endereço do

sistema irradiante quanto no e-mail registrado no momento em que a entidade encaminhou novo pedido de renovação da outorga, conforme documento anexo (11161176).

5. Ressalta-se que, como prevê o art. 382, § 3º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a entidade terá o prazo de 30 dias para sanar a pendência.

6. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

THIAGO AGUIAR SOARES

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 11/10/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 11/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11159040** e o código CRC **02F2D3CC**.

Minutas e Anexos

Anexo Documentos: 11161176



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13629/2023/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Comunitária do Bairro São José
Inscrição no CNPJ nº 01.766.842/0001-11
Rua Nunes Machado, 151 - São José
CEP: 55815-180 / Carpina – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos apontados no Requerimento nº 14/2023 do Senado Federal para possibilitar a continuidade da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019, que trata da renovação de outorga da Associação Comunitária do Bairro São José.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que, por meio do Requerimento Nº 14/2023-CCT (10920349), da mesa do Senado Federal, representada pelo Senador Carlos Viana, foi solicitado o encaminhamento de informações para dar continuidade à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019, que trata da renovação de outorga da **Associação Comunitária do Bairro São José**, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 378, § 6º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023;

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53000.044838/2012-13), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não

ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima no item 1 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/05/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919977** e o código CRC **9F6ED2B4**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Requerimento do Senado Federal nº 14/2023-CCT (SUPER Nº (10920349))

Referência: Processo nº 53000.044838/2012-13

Documento nº 10919977



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Em 29/05/23
Volume: 7/1
Pesado: 100g

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente	☐ Não existe om. indicado
☐ Informação escrita pelo portador ou síndico	

Use corretamente seu CEP
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

YJ 470 106 375 BR



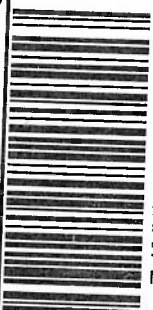
Recebedor: LAO REMETENTE
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BARRIO SAO JOSE
RUA NUNES MACHADO 151 SAO JOSE
M



55815-180 CARPINA/PE



Obs: 53000044838/2012-13-OFICIO N
13629/2023/MCOM-COPEC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASIL/DF

AR
Victor E. Coutinho
Carrinho
8.478 050-4



Correios AR
AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
23/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOSE

RUA NUNES MACHADO, 151
SAO JOSE - CARPINA - PE

55815-180
ENDERECO PARA DEVOLUCAO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900



YJ470106375BR

5300044838/2012-13-OFICIO N 13629/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ : _____ h
2º _____ : _____ h
3º _____ : _____ h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

☒ MUDOU-SE
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ NÃO EXISTE NÚMERO
☐ DESCONHECIDO
☐ OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____

DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE

Data de Envio:

10/10/2023 16:15:49

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

anteromelojunior@gmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Comunitária do Bairro São José

Inscrição no ​CNPJ nº 01.766.842/0001-11
Rua Nunes Machado, 151 - São José
CEP: 55815-180 / Carpina PE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53000.044838/2012-13

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13629/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.044838/2012-13.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

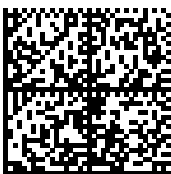
Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

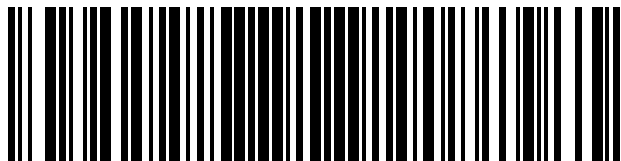
Oficio_10919977.html



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 554 787 859 BR



AR

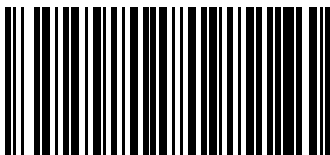
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOSE
R NUNES MACHADO 189 SAO JOSE

55815-180 CARPINAPE/PE



Obs: 53000044838/2012-13-OFICIO N
13629/2023- COPEC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01766842000111

Emitida às 19:16:01 do dia 17/05/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOSE

CNPJ: 01.766.842/0001-11

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:30 do dia 10/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13629/2023/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária do Bairro São José

Inscrição no CNPJ nº 01.766.842/0001-11

Rua Nunes Machado, 151 - São José

CEP: 55815-180 / Carpina – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos apontados no Requerimento nº 14/2023 do Senado Federal para possibilitar a continuidade da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019, que trata da renovação de outorga da Associação Comunitária do Bairro São José.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que, por meio do Requerimento Nº 14/2023-CCT (10920349), da mesa do Senado Federal, representada pelo Senador Carlos Viana, foi solicitado o encaminhamento de informações para dar continuidade à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019, que trata da renovação de outorga da **Associação Comunitária do Bairro São José**, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 378, § 6º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023;

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53000.044838/2012-13), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima no item 1 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/05/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919977** e o código CRC **9F6ED2B4**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Requerimento do Senado Federal nº 14/2023-CCT (SUPER Nº (10920349))